

**RESOLUÇÃO Nº 01/2025 PPGFON UFRN, 25 de março de 2025**

Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o acúmulo de bolsas de com atividade remunerada ou outros rendimentos, quando autorizado por agência de fomento.

O COLEGIADO LOCAL DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do referido programa,

CONSIDERANDO a existência de regulamentação geral quanto à concessão de bolsas no Regulamento do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia (RESOLUÇÃO Nº 01/2019 PPgFon, 26 de julho de 2019),

CONSIDERANDO as recomendações da Portaria CAPES 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, no país, com atividade remunerada ou outros rendimentos,

CONSIDERANDO as recomendações recebidas pela Instrução Normativa 06/2023-PPG, que estabelece os critérios a serem adotados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN quanto ao acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos,

RESOLVE:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A concessão de bolsas estará condicionada à liberação de quotas a cada Programa de Pós-Graduação, sendo que as bolsas serão distribuídas via processo de seleção, de

acordo com as normas gerais da UFRN, as resoluções específicas do programa sobre o tema, os requisitos específicos das agências de fomento e o edital para distribuição de bolsas do PPGFON.

Art. 2º Cada instituição vinculada ao PPGFON terá obrigatoriamente uma comissão de bolsas, cuja constituição e competência são estabelecidas em resolução específica do colegiado do programa, observadas as normas desta instituição e as recomendações e exigências das agências de fomento.

§ 1º. É competência do PPGFON a definição da possibilidade de acúmulo de bolsas aplicado exclusivamente ao mestrado ou ao doutorado ou a ambos.

## **TÍTULO II**

### **DA POSSIBILIDADE DE ACÚMULO DE BOLSAS**

Art. 3º A permissão do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, disposto nas Portarias 133/2023-CAPES, 76/2010-CAPES, 34/2006-CAPES e 86/2013-CAPES e IN Nº 6/2023 – PPG, estabelece os critérios:

§ 1º As bolsas serão priorizadas para os discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejuízo do mérito acadêmico e demais critérios previstos na legislação interna, da CAPES, de outras agências de fomento ou do edital de seleção para distribuição de bolsas.

§ 2º A condição prioritária do candidato será considerada no momento do processo seletivo para distribuição de bolsas e será aferida na etapa de inscrição. O candidato selecionado sob critério prioritário deverá manter essa condição por um período mínimo de três meses após a concessão da bolsa. Após esse período, será permitido o acúmulo com outras atividades remuneradas, desde que em conformidade com as normas vigentes

Art. 4º O acúmulo das bolsas concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, somente poderá ser admitido se satisfeitos os seguintes requisitos, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:

- I - Dedicção às atividades do programa de pós-graduação, com pelo menos 20 (vinte) horas de dedicação;
- II - Comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório, consoante às normas definidas pelo colegiado do programa;
- III - Realização do estágio à docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria nº 76/2010- CAPES e na Resolução nº 008/2022-CONSEPE/UFRN.

Art. 5º A seleção dos candidatos a bolsas, em casos de acúmulo com outras atividades remuneradas, deve considerar os seguintes critérios de desempate, sendo cumulativos caso ocorra a persistência de empates:

- I - Discentes que concorreram ao processo seletivo de ingresso no Programa por meio da política de ações afirmativas da UFRN;
- II - Candidatos com publicações em periódicos de melhor classificação, de acordo com os critérios adotados na seleção de mestrado/doutorado, vigentes no ano que o aluno foi admitido;
- III - Maior tempo de participação em iniciação científica;
- IV - Outros critérios, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis a este programa de pós-graduação;
- V - Candidatos de maior idade;
- VI - Demais candidatos.

### **TÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 6º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de pós-graduação possa visitar a lista de beneficiários e refazer a distribuição das bolsas se necessário, utilizando-se dos critérios estabelecidos nos artigos 5 e 6, da análise dos relatórios semestrais e anuais dos bolsistas, do parecer da Comissão de Bolsas e outros critérios definidos em colegiado.

Parágrafo único. O PPGFON UFRN pode estabelecer, por meio de suas regras específicas, critérios obrigatórios de desempenho aos discentes bolsistas, que se apliquem também aos discentes que conciliam a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 7º. Os critérios de acompanhamento dos bolsistas a serem cumpridos por semestre, estarão dispostos na resolução de bolsas da UFRN, com anexos específicos de acompanhamento para os cursos de Mestrado e Doutorado, de maneira que garantam que os beneficiários das bolsas cumpram com os requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo programa de pós-graduação e pelas agências de fomento, a saber:

- I - Desempenho acadêmico, por meio do cumprimento dos prazos estabelecidos para as disciplinas obrigatórias e eletivas, média mínima de notas em disciplinas no conceito B, aprovação no exame de qualificação e defesa, dentro do prazo estabelecido pelo programa, participação regular em seminários, grupos de pesquisa e eventos acadêmicos;
- II - Produção bibliográfica, a ser comprovada com publicação de artigos em periódicos qualificados, conforme critérios da CAPES vigentes à época, participação em congressos e eventos científicos com apresentação de trabalhos de preferência com registro nos Anais dos Eventos; produtos técnicos-tecnológicos dentro dos 10 itens delimitados pela área 21-CAPES, se aplicável;
- III - Cumprimento das obrigações institucionais, de acordo com a realização do estágio de docência conforme regulamentação vigente (exemplo: Art. 18 da Portaria 76/2010-CAPES);
- IV - Participação em atividades tais como comissões internas, atividades de extensão ou divulgação científica, e outras atividades correlatas, sempre que solicitado pelo programa;
- V - Entrega de Relatórios e Questionários Periódicos, a saber: relatórios de acompanhamento semestrais e/ou anuais, bem como outros questionários específicos da Comissão de Autoavaliação do programa ou da pró-reitoria de PG e demais atividades correlatas da pós-graduação, deverão ser preenchidos pelo discente bolsista, dentro do prazo estabelecido, com avaliação dos relatórios pelo orientador, validados pela Comissão de Bolsa;
- VI - Critérios específicos para bolsistas com atividade remunerada, conforme as determinações de: ter compatibilidade entre carga horária da atividade remunerada e as exigências do programa, com pelo menos vinte horas de dedicação semanal, declaração de que a atividade remunerada não compromete a dedicação às atividades do doutorado, evidências de que o bolsista mantém desempenho acadêmico satisfatório mesmo com a atividade remunerada.

## **CAPÍTULO 1**

### **PENALIDADES E CANCELAMENTO DA BOLSA**

Art. 8º. O acompanhamento dos bolsistas visa garantir o cumprimento das exigências acadêmicas e institucionais do programa. O descumprimento dessas obrigações pode resultar em penalidades, incluindo o cancelamento da bolsa, conforme os critérios estabelecidos a seguir.

- I - Não cumprimento dos prazos estabelecidos para qualificações e defesas;
- II - Desempenho acadêmico abaixo do mínimo exigido pelo programa;
- III - Negligência de suas obrigações em entregar os relatórios semestrais/anuais;
- IV - Comprovação de atividade remunerada incompatível com a dedicação ao doutorado;
- V - Declaração falsa em qualquer fase do processo seletivo de distribuição de bolsas ou em qualquer outra exigência relacionada às obrigações e impedimentos do bolsista.

## **TÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 9º. Situações omissas deverão ser decididas pelo colegiado do PPGFON após análise da Comissão de Bolsas.

Art. 10. O edital para distribuição de bolsas do PPGFON contemplará:

- I - Critérios de seleção e de desempate;
- II - Critérios de acompanhamento semestral e anual para renovação das bolsas, ou de cancelamento da bolsa.

Art. 11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, a qualquer momento, o candidato será eliminado da seleção e, se tiver sido contemplado com a quota, ficará sujeito à perda da bolsa e restituição dos valores recebidos, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 12. O acúmulo de vínculo empregatício, depois de concedida a bolsa, não pode servir de alegação para se eximir das responsabilidades de bolsista perante o programa.

Art. 13. Aplicam-se as novas regras de acúmulo de bolsas aos editais vigentes para concessão de bolsas, considerando o estudante habilitado em lista de espera, cuja convocação para recebimento da bolsa ocorra a partir de 01 de abril de 2025.

Aprovado em votação extraordinária do Colegiado Local do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia UFRN, em 26 de março de 2025.